

Empresa X. LDA

Actividade 1

- Venda ou prestação de serviços sujeita a IVA
 - regime normal mensal
 - taxa 21%
 - confere o direito à dedução

Actividade 2

- Venda ou prestação de serviços isenta de IVA
 - actividade que não confere o direito à dedução

Ano 2006

Utilização do prorata provisório de 60% (prorata definitivo de 2005)

| Vendas/prestações de serviços | Preço | IVA Liquidado |
|----------------------------------|------------------|----------------|
| Bens/serviços sujeitos a IVA | 800.000 | 168.000 |
| Bens/serviços isentos s/ dedução | 1.200.000 | - |
| Total | 2.000.000 | 168.000 |

Prorata definitivo de 2006: $800.000 \div 2.000.000 = 40\%$

| Aquisições | Preço | IVA dedutível |
|---------------------------------|----------------|----------------|
| Matérias-primas | 500.000 | 105.000 |
| FSE (21%) - dedutíveis | 40.000 | 8.400 |
| FSE (5%) – dedutíveis | 10.000 | 500 |
| FSE – não dedutíveis | 10.000 + 2.100 | - |
| Gasóleo (viaturas de turismo) | 8.000 + 840 | 840 |
| Computador (vida útil = 4 anos) | 10.000 | 2.100 |
| Máquina X (vida útil = 8 anos) | 100.000 | 21.000 |
| Imóvel Y | 300.000 | - |
| Despesas investimento no imóvel | 250.000 | 52.500 |
| Total | | 190.340 |

- Máquina X: utilização a partir de 2006
- Imóvel Y: ocupação em 2006

IVA liquidado = 168.000 €

IVA dedutível:

- Se fosse totalmente dedutível = 190.340 €
- Deduziu pelo prorata provisório: $190.340 \times 60\% = 114.204 \text{ €}$

Regularizações do ano 2006

- Prorata provisório = 60%
- Prorata definitivo = 40%
 - Diferença = $40\% - 60\% = -20\%$ (a favor do Estado)

Regularização do artº 23, CIVA:

- Deduziu 60%, quando deveria ter deduzido 40%
 - IVA deduzido = $190.340 \times 60\% = 114.204 \text{ €}$
 - IVA que deveria ser deduzido = $190.340 \times 40\% = 76.136 \text{ €}$
- Regulariza a favor do Estado = $76.136 - 114.204 = -38.068 \text{ €}$

Notas

Computador: vida útil < 5 anos (não se aplica o artº 24, CIVA)

Máquina X: vida útil = 8 anos (aplica-se o artº 24, CIVA)

- Deduziu: $21.000 \times 60\% = 12.600 \text{ €}$
- Direito a: $21.000 \times 40\% = 8.400 \text{ €}$

Por isso, na regularização do artº 23, estão incluídos 4.200 ($12.600 - 8.400$) a favor do Estado

Despesas de investimento no imóvel (aplica-se o artº 24, CIVA)

- Deduziu: $52.500 \times 60\% = 31.500$
- Direito a: $52.500 \times 40\% = 21.000$

Por isso, na regularização do artº 23, estão incluídos -10.500 € ($21.000 - 31.500$) a favor do Estado

Resumo do ano 2006:

IVA liquidado: -168.000 €

IVA deduzido: 114.204 €

IVA regularizado: -38.068 €

IVA entregue ao Estado: -91.864 € ($-168.000 + 114.204 - 38.068$)

Ano 2007

Utilização do prorata provisório de 40% (prorata definitivo de 2006)

| Vendas/prestações de serviços | Preço | IVA Liquidado |
|--------------------------------------|------------------|----------------------|
| Bens/serviços sujeitos a IVA | 450.000 | 94.500 |
| Bens/serviços isentos s/ dedução | 1.050.000 | - |
| Total | 1.500.000 | 94.500 |

Prorata definitivo de 2007: $450.000 \div 1.500.000 = 30\%$

Regularização do artº 23, CIVA: semelhante ao ano anterior

Durante o ano de 2007 deduz IVA com o prorata provisório de 40%

No final do ano, prorata definitivo de 30%

- Regularizações das existências, FSE e imobilizado adquirido neste ano, a favor do Estado

Regularização do artº 24, CIVA:
Máquina X: entrou em funcionamento em 2006

- Em 2006, deduziu: $21.000 \times 40\% = 8.400 \text{ €}$
- Se tivesse adquirido em 2007, teria direito a: $21.000 \times 30\% = 6.300$
- Diferença: $6.300 - 8.400 = -2.100$
- Regularização a favor do Estado: $-2.100 \div 5 = -420$
- Período de regularização: 4 anos (2007 a 2010)
- Caso o ano de utilização > ano de aquisição: regularização = 5 anos
- IVA deduzido até ao momento: $8.400 - 420 = 7.980 \text{ €}$

Despesas de investimento no imóvel Y: ocupação em 2006

- Em 2006, o período de regularização é de 19 ou 20 anos, consoante o ano de ocupação seja igual ou superior ao ano da conclusão das obras
- Como ocupação em 2006, vai regularizar mais 19 anos (2007 a 2025)
- Em 2006, deduziu: $52.500 \times 40\% = 21.000 \text{ €}$
- Se tivesse adquirido em 2007, teria direito a: $52.500 \times 40\% = 15.750$
- Diferença: $15.750 - 21.000 = -5.250 \text{ €}$
- Regularização a favor do Estado: $-5.250 \div 20 = -262,5$
- IVA deduzido até ao momento: $21.000 - 262,5 = 20.737,5 \text{ €}$

Ano 2008

Utilização do prorata provisório de 30% (prorata definitivo de 2007)

| Vendas/prestações de serviços | Preço | IVA Liquidado |
|--------------------------------------|------------------|----------------------|
| Bens/serviços sujeitos a IVA | 500.000 | 105.000 |
| Bens/serviços isentos s/ dedução | 800.000 | - |
| Total | 1.300.000 | 105.000 |

Prorata definitivo de 2008: $500.000 \div 1.300.000 = 38,4615\% = 39\%$

Regularização do artº 23, CIVA: semelhante ao ano anterior

Durante o ano de 2008 deduz IVA com o prorata provisório de 30%

No final do ano, prorata definitivo de 39%

- Regularizações das existências, FSE e imobilizado adquirido neste ano, a favor da empresa

Regularização do artº 24, CIVA:

Como a diferença de proratas entre o ano 2008 e o ano de aquisição da Máquina X e das despesas como o Imóvel Y, é inferior a 5%

- $39\% - 40\% = -1\%$ (em módulo)
- Não há lugar a qualquer regularização

Ano 2009

Utilização do prorata provisório de 39% (prorata definitivo de 2008)

| Vendas/prestações de serviços | Preço | IVA Liquidado |
|--------------------------------------|------------------|----------------------|
| Bens/serviços sujeitos a IVA | 600.000 | 126.000 |
| Bens/serviços isentos s/ dedução | 400.000 | - |
| Total | 1.000.000 | 126.000 |

Prorata definitivo de 2009: $600.000 \div 1.000.000 = 60\%$

Regularização do artº 23, CIVA: semelhante ao ano anterior

Durante o ano de 2008 deduz IVA com o prorata provisório de 30%

No final do ano, prorata definitivo de 39%

- Regularizações das existências, FSE e imobilizado adquirido neste ano, a favor da empresa

Regularização do artº 24, CIVA:

Vamos supor que vendeu

- A máquina X por 45.000 €
- O imóvel Y por 600.000 €

Máquina X – entrou em funcionamento em 2006

Líquida IVA: $45.000 \times 21\% = 9.450$

Faltam 2 anos para o fim do período de regularização

No ano da venda da Máquina X, para este efeito, considera-se o prorata = 100%, e nos anos seguintes até ao final do período de regularização

- Em 2006, deduziu: $21.000 \times 40\% = 8.400$ €
- Em 2009 (venda), tem direito a: $21.000 \times 100\% = 21.000$ €
- Diferença: $21.000 - 8.400 = 12.600$ €

Regularização a favor da empresa: $(12.600 \div 5) \times 2 = 5.040$ €

Assim, o total do IVA deduzido foi de:

- $8.400 - 420 + 5.040 = 7.980 + 5.040 = 13.020$ €

Entrega ao Estado: $9.450 - 5.040 = 4.410$ €

Despesas de investimento no imóvel Y – ocupação em 2006

Venda do imóvel Y por 600.000, sujeita a IMT (isenção artº 9, nº 31, CIVA)

Faltam 17 anos para o fim do período de regularização

No ano da venda do Imóvel Y, para este efeito, considera-se o prorata = 0%, e relativamente aos anos seguintes até ao final do período de regularização

- Em 2006, deduziu: $52.500 \times 40\% = 21.000$ €
- Em 2009 (venda), não tem direito a deduzir: $52.500 \times 0\% = 0$
- Diferença: $0 - 21.000 = -21.000$ €

Regularização a favor do Estado: $(21.000 \div 20) \times 17 = 17.850$ €

Assim, o total do IVA deduzido foi de:

- $21.000 - 262,5 - 17.850 = 2.887,5$

Entrega ao Estado: $0 - 17.850 = -17.850$ €

Regularizações na última DP de cada ano